



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Maria Clara Teófilo Matos Lima		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Maria Clara Teófilo Matos Lima em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 4996775/2018	PARECER Nº 0581/2018	APROVADO EM: 04.07.2018

I – RELATÓRIO

Maria Clara Teófilo Matos Lima, mediante o processo nº 4996775/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Malden High School, na cidade de Malden, Massachusetts, Estados Unidos da América, no período de 2012 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio;
- histórico escolar do ensino médio traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Maria Clara Teófilo Matos Lima na Malden High School, na cidade de Malden, Massachusetts, Estados Unidos da América, no período de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0581/2018

2012 a 2016 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

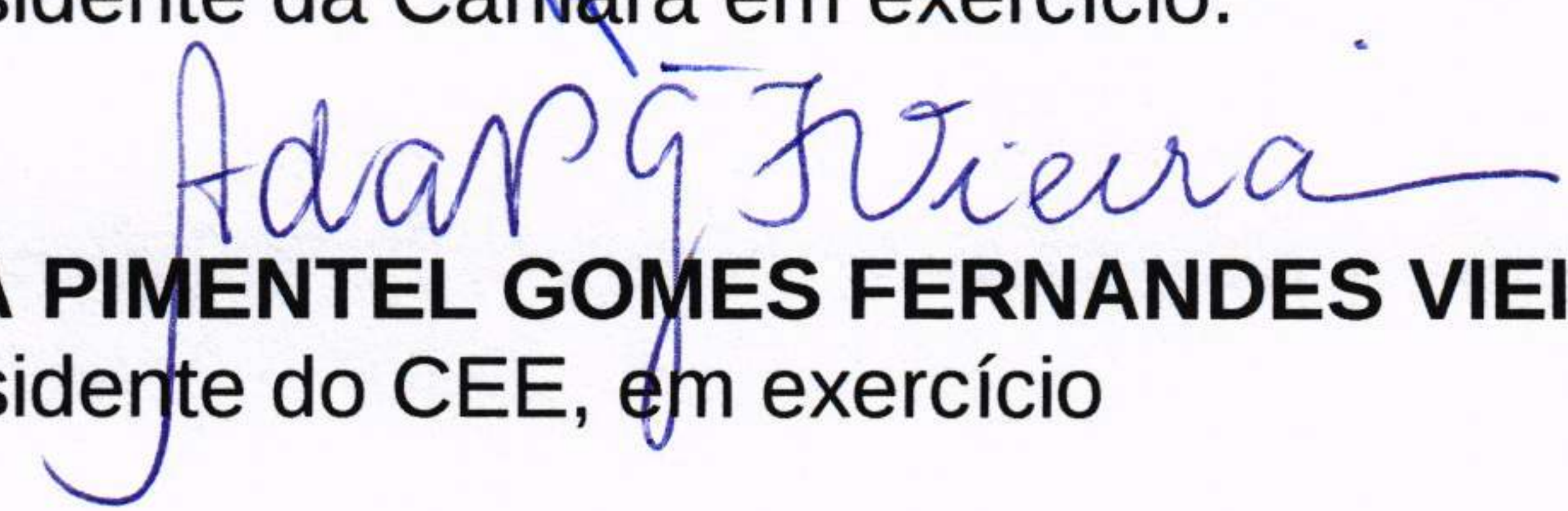
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara em exercício.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício